

**DECRETOS****DECRETO Nº 31.014, DE 02 DE MARÇO DE 2022**

LUIZ FERNANDO MACHADO, Prefeito do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial as que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso IX da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, e face ao que consta do Processo Administrativo nº 10.425-3/1997, -----

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o *REGIMENTO INTERNO do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Jundiaí - CMDR*, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrado na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, e publicado na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

REGIMENTO INTERNO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL - CMDR

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º O presente Regimento Interno regula as atividades do *Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR*, regulamentado nos termos da Lei Municipal nº 9.117, de 14 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 2º O *CMDR* reunir-se-á com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros titulares.

§ 1º A convocação se fará através de contato telefônico, correspondência, e-mail, aplicativos de mensagens ou pessoalmente.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial, híbrida e virtual.

§ 3º Não havendo quórum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 30 (trinta) minutos, independentemente do número de membros presentes, salvo deliberação em contrário da Presidência.

Art. 3º As reuniões do *CMDR* serão abertas ao público em geral, desde que não haja interferência nos trabalhos.

Art. 4º A Ordem dos Trabalhos do *CMDR* será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - expediente;

III - Ordem do Dia.

Parágrafo único. Caso a ata seja enviada previamente à reunião, lida e aprovada por todos os membros, a leitura da mesma poderá ser dispensada.

Art. 5º O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

Art. 6º Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

Art. 7º As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que foram apresentadas.

§ 1º Durante as discussões cada membro terá direito à palavra, durante o tempo fixado pelo Presidente.

§ 2º Por deliberação da plenária, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do *CMDR* pedir vistas em matéria de debate.

Art. 8º Durante as discussões, qualquer membro do *CMDR* poderá levantar questões de ordem, expondo-as dentro do prazo fixado pelo Presidente.

Parágrafo único. O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento serão discutidas pelo Presidente.

Art. 9º Encerrada a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro do *CMDR*, pelo prazo fixado pela Presidência, para encaminhamento de votação.

Art. 10. A votação poderá ser simbólica, nominal ou secreta.

§ 1º A votação simbólica far-se-á conservando-se sentados os que aprovam e levantados os que desaprovam a proposição.

§ 2º A votação simbólica será regra geral para as votações, somente sendo abandonada por solicitação de qualquer membro, aprovada em plenário.

§ 3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, devendo os membros do *CMDR* responder sim, não ou se abster, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

§ 4º A votação secreta será em urna, com contagem dos votos feita pelo Presidente, em voz alta e com o acompanhamento dos Conselheiros.

Art. 11. Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do *CMDR* declarará quantos votaram favoravelmente ou em contrário.

Parágrafo único. Havendo dúvidas sobre o resultado, o Presidente do *CMDR* poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.

Art. 12. Ao plenário cabe decidir se a votação deve ser nominal ou secreta, global ou destacada.

Art. 13. Não poderá haver voto por delegação.

Art. 14. As decisões do *CMDR* serão tomadas por maioria simples dos Titulares presentes.

Parágrafo único. O Vice-Presidente, quando não estiver no exercício da Presidência, terá voto e voz como os demais membros.

Art. 15. As decisões do *Conselho* serão registradas em ata.

Art. 16. A ata é o resumo das ocorrências verificadas nas reuniões do *Conselho*.

§ 1º As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas.

§ 2º As atas devem ser redigidas em livro próprio ou digitada e salva em editor que não permita alterações, como o pdf.

Art. 17. As atas serão subscritas pelo Presidente do *Conselho*, pelo Secretário Executivo e pelos membros presentes à reunião.

CAPÍTULO III
DA PAUTA

Art. 18. A pauta da reunião será comunicada previamente a todos os Conselheiros titulares e suplentes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º Em casos de urgência ou de relevância, a Plenária do *CMDR* poderá alterar a pauta da reunião.

§ 2º Os assuntos não apreciados na reunião, a critério da Plenária, deverão ser incluídos na Ordem do Dia da reunião seguinte.

CAPÍTULO IV
DAS DELIBERAÇÕES

Art. 19. As matérias sujeitas à deliberação do *CMDR* deverão ser encaminhadas à Presidência, por intermédio do Conselheiro interessado, que posteriormente serão encaminhadas à plenária.



DECRETOS

Art. 20. A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I - o Presidente concederá a palavra ao Conselheiro, que apresentará a matéria;

II - terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;

III - encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 21. Terão direito a voto os Conselheiros titulares e os suplentes no exercício da titularidade.

§ 1º Os Conselheiros suplentes terão direito à voz e serão chamados a votar nos casos de vacância, impedimento, suspeição ou ausência do respectivo titular.

§ 2º Não configura ausência o afastamento momentâneo do titular do recinto das sessões.

Art. 22. As votações devem ser apuradas pela contagem de votos a favor, contra e abstenções, mediante manifestação expressa de cada Conselheiro.

§ 1º A recontagem de votos poderá ser solicitada por qualquer Conselheiro.

§ 2º Os votos divergentes serão registrados na ata da reunião, a pedido dos Conselheiros que os proferirem.

§ 3º Os registros dos votos em ata serão feitos nominalmente a partir dos votos a favor, contra e abstenções.

Art. 23. As Resoluções do *CMDR*, aprovadas em Plenária, deverão ser publicadas na Imprensa Oficial do Município.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos em Assembleia do *Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR*.